



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 848/2021

Define o repasse dos recursos financeiros estaduais para o incentivo de implantação dos Centros Regionais de Referência em TEA do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria SES/RS nº290/2021 e nº485/2021. (PROA 21/2000-0124175-0)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

a Lei Estadual nº 9.716, de 07/08/1992, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.567, de 29 de dezembro de 2020, que dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados;

a Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017 - anexo VI e seus Instrutivos, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde, publicada em 2015, que tem o objetivo de contribuir para a ampliação do acesso e qualificar a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

o Decreto nº 55.824, de 05 de abril de 2021, que regulamenta a Lei nº 15.322, de 25 de setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria SES nº 290/2021, que define as normas para implantação e funcionamento e institui incentivo financeiro estadual para os Centros de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo, em Macrorregionais e Regionais, do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria SES nº 485/2021, que altera a redação dos Anexos I e II da Portaria SES nº 290/2021 e

o resultado do Edital DAPPS nº006/2021, cuja consequência é a inviabilidade do pleno funcionamento da Rede do Programa TEAcolhe, resultando na Notificação de Manifestação de Interesse para compor a Rede do Pro-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

grama TEAcolhe a partir de participação prévia nos editais realizados e mediante apresentação de Propostas para Implantação de Centros Regionais de Referência em Transtorno do Espectro do Autismo (CRR)

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso financeiro estadual de custeio aos Centros Regionais de Referência em TEA, previsto nas Portarias SES nº 290/2021 e nº 485/2021, aos municípios que manifestaram interesse em compor a Rede do Programa TEAcolhe a partir de participação prévia nos editais realizados e mediante apresentação de proposta aprovada, abaixo relacionados:

Município	Local	Macrorregião de Saúde
Quaraí	Prefeitura Municipal de Quaraí	Centro-Oeste
Igrejinha	Prefeitura Municipal de Igrejinha	Metropolitana
São Lourenço do Sul	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul	Sul
Espumoso	Prefeitura Municipal de Espumoso	Norte

Art. 2º O valor de repasse do incentivo será mensal para cada município no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde respectivos.

Art. 3º O recurso a que se destina esta Portaria deverá ser utilizado para despesas de custeio, conforme projeto técnico institucional apresentado na resposta à Notificação de Manifestação de Interesse para compor a Rede do Programa TEAcolhe.

Art. 4º A prestação de contas do recurso repassado se dará por meio do Relatório de Gestão do município.

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do funcionamento do serviço implantado é de responsabilidade da SES/RS.

Parágrafo Único – A fiscalização será realizada pelos Fiscais designados em Portaria da Secretaria da Saúde do Estado e em conformidade com a PT SES 401/2016 ou a que vier a substituir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde